



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000400036

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2020315-44.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO, é agravado MANUEL TEIXEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente), FERNÃO BORBA FRANCO E CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 7223

Agravo de instrumento nº 2020315-44.2025.8.26.0000

Agravante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado

Agravado: Manuel Teixeira

Comarca: São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu a expedição de ofício ao Caged para informação acerca de eventual vínculo empregatício do executado. Irresignação. Possibilidade de expedição do ofício. Consulta ao órgão que não importa em imediata penhora da verba salarial, cuja possibilidade será oportunamente avaliada pelo Juízo, assegurando percentual que não afete a subsistência do devedor. Execução que se processa no interesse do credor. Inteligência do art. 797, do CPC. Decisão reformada. **Recurso provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte exequente contra a r. decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0002203-13.2020.8.26.000 (fls.233), que indeferiu a expedição de ofício ao CAGED.

Requer o agravante, em suma, “a r. decisão do juízo a quo seja reformada para determinar a consulta ao sistema CAGED, a fim de verificar a existência de vínculo empregatício em nome do Agravado, de modo a viabilizar a penhora do referido valor”.

É o relatório.

É admitida a possibilidade de expedição de ofício

ao Caged para pesquisa acerca de eventual vínculo empregatício do devedor, a fim de dar efetividade ao processo executivo, tendo em vista que a execução se processa no interesse do credor, conforme art. 797, do CPC.

Tem-se, pois, que a mera expedição do ofício não importa na imediata penhora da verba de natureza alimentar, cuja possibilidade será oportunamente avaliada pelo Juízo, levando em conta a preservação de valor que assegure a subsistência digna do devedor e de sua família.

Nesse sentido, precedente da Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OFÍCIO AO CAGED – Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), visando pesquisa de eventuais vínculos trabalhistas em nome do executado, para fins de penhora – Possibilidade - Mesmo na hipótese de execução de dívida de natureza não alimentar, é possível a penhora de parte do salário ou do benefício previdenciário auferido pela parte executada, quando garantido o mínimo necessário para a subsistência digna do devedor e de sua família – Decisão da Corte Especial do STJ - Com o advento desta decisão, em tese, é possível a penhora de parte do salário ou do benefício previdenciário auferido pela parte executada - Informações sigilosas que não podem ser obtidas sem intervenção judicial – Precedente do TJSP – Pedido de expedição de ofícios deferido, resguardada a possibilidade de, em caso de ser efetivada alguma penhora, ser apreciada eventual alegação de impenhorabilidade no caso concreto – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2049224-96.2025.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Andradina - 2ª Vara; Data do Julgamento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

28/03/2025; Data de Registro: 28/03/2025)

Visto tal, de rigor o provimento do recurso para reformar a r. decisão agravada e determinar a expedição de ofício ao Caged a fim de que informe eventual vínculo empregatício em nome do executado.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO ao recurso.**

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Relator